

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

.....

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

Parlamento

2003/510/CE, Euratom :

★ **Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2003** 1

1

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua applicabilidade)

PARLAMENTO

**APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia
para o exercício de 2003**

(2003/510/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 4, penúltimo parágrafo, do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, definitivamente aprovado em 19 de Dezembro de 2002 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2003, apresentado pela Comissão em 31 de Março de 2003,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2003, estabelecido pelo Conselho em 16 de Junho de 2003,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 54 de 28.2.2003, p. 1.

⁽³⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Tendo em conta o artigo 92.º e o anexo IV do seu regimento,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 1 de Julho de 2003,

Constatando que o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está, assim, concluído,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2003 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 1 de Julho de 2003.

O Presidente

Pat COX

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 1
DA UNIÃO EUROPEIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

ÍNDICE

Página

MAPA DE RECEITAS E DE DESPESAS POR SECÇÃO

Secção VII: Comité das Regiões	5
— Mapa de despesas	7

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE DESPESAS

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 1*****Despesas de participação de representantes de países candidatos à adesão***

Orçamento 2003	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
70 000	—	70 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação em reuniões do Comité das Regiões.